



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 148

26 DE FEVEREIRO DE 2008.

CONSIDERA A PERMISSONÁRIA TRANSTUR  
COMO RESPONSÁVEL PELA PARALISAÇÃO  
DOS SERVIÇOS OCORRIDA NA MANHÃ DO DIA  
04/09/2007 - DETERMINA A APLICAÇÃO DA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o  
que consta no processo regulatório nº. E-12/010.185/2007, pela unanimidade dos  
Conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a empresa Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A  
- Transtur, responsável pela paralisação dos serviços ocorrida na manhã do dia 04 de  
setembro de 2007.

Art. 2º - Aplicar a Transtur, a penalidade de advertência, por analogia à cláusula Vigésima  
Sétima, inciso III do Contrato de Concessão da Concessionária Barcas S/A, por  
descumprimento da Cláusula Décima, parágrafo segundo do mesmo diploma, bem como  
do artigo sétimo, parágrafo primeiro da Lei estadual nº. 2.831/97.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração, para a pena de advertência  
imposta.

Art. 4º - Determinar à CATRA que acompanhe as condições operacionais da Transtur  
encaminhando relatórios semestrais ao CODIR.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008.

Maurício Agnelli  
Conselheiro Relator

Antônio Pereira Alves de Carvalho  
Conselheiro Relator

João Carlos da Silveira Loureiro  
Conselheiro Prolator do Voto Vencedor

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa  
Conselheiro Presidente do Julgamento